



ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 23.169, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Dá denominação ao próprio público que
especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada DEPUTADO ISO MOREIRA a Rodovia GO-591, no trecho que liga o Município de Cabeceiras/GO à divisa com o Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de dezembro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ALESSANDRO MOREIRA
Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado [no Suplemento do D.O de 26/12/2024](#)

Autor	Deputado Alessandro Moreira
Legislação Relacionada	Constituição Estadual / 1989
Órgão Relacionado	Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes
Categoria	Nomeação de bem público (denominação de próprio público)